

## **O QUE É? (conceitos/definições)**

O Júri Cidadão é uma metodologia participativa inspirada no formato de júris de cortes legais, aplicando o conceito de testemunhas e, principalmente, do júri, havendo em comum entre os dois (legal e cidadão) a característica de agrupar pessoas não especializadas dispostas a tomar decisões voltadas ao interesse público (SMITH; WALES, 2000).

Algumas características do processo de Júri Cidadão, conforme delineadas pelo Jefferson Center (2004) são: grupo de cidadãos constituído de forma aleatória mas representativa, buscando ser demograficamente acordante com o todo; grande atenção dada à informação dos jurados, por meio das testemunhas; imparcialidade e suporte à deliberação.

Ainda de acordo com o documento, a metodologia se diferencia por oferecer benefícios como úteis contribuições de um público informado; possibilidade de obtenção de consenso para conflitos e questões complexas; conhecimento dos valores, ideias e interesses do público por parte dos tomadores de decisões; a realização de um júri cidadão poderá chamar atenção da mídia para o tema debatido; obtenção de um espaço seguro e moderado para discussão, dentre outras (JEFFERSON CENTER, 2004).

## **COMO SURTIU? (contexto histórico)**

O método data da década de 1970, quando passou a ser utilizado nos Estados Unidos e na Alemanha pelos pioneiros Ned Crosby do Jefferson Institute e Peter Dienel da Universidade de Wuppertal, respectivamente (SMITH; WALES, 2000). A forma alemã de se trabalhar o Júri Cidadão possui algumas diferenças, inclusive na terminologia. A concepção de Dienel é chamada de células de planejamento (*Plannungszellen*) e difere em aspectos metodológicos daquela utilizada por Crosby.

## **COMO É? (as características essenciais, estrutura e dinâmica, permitindo a classificação (tipologia))**

A metodologia de Júri Cidadão funciona pelo agregamento de um grupo de cidadãos (entre 12 ou 18 e 24 pessoas) escolhidos aleatoriamente para deliberar sobre um tema (SMITH; WALES, 2000). Esses cidadãos, durante alguns dias, ouviram as “testemunhas” escolhidas para trazer informações sobre o tema. Essas testemunhas deverão ser escolhidas ou por serem especialistas no tema ou por representarem interesses de associações e organizações diretamente influentes e influenciadas pelo tema. O processo é mediado por pessoas devidamente capacitadas para desempenhar tal papel.

Os cidadãos, aqui formando o dito Júri Cidadão e, portanto, atuando enquanto jurados, deverão se basear nas informações apresentadas pelas testemunhas e elaborar, ao final do processo, um relatório contendo as decisões do júri: quais impressões têm sobre o tema, qual o consenso chegado ou quais as recomendações propostas pelo júri, dentre outros elementos voltados a orientar os tomadores de decisão. As instituições destinatárias deste relatório são comprometidas a respondê-lo, seja evidenciando como acatou às recomendações do júri, seja justificando as razões pelas quais recomendações não foram acatadas.

McDonald, Bammer e Deane (2009) apontam nove etapas construídas anteriormente (JEFFERSON CENTER, 2004) para orientar a aplicação do método. Contudo, no documento original, elas não são apresentadas como etapas propriamente ditas, mas sim como

elementos-chave. Os autores admitem haver possibilidade de variação na adoção ou não dessas etapas e como. São elas:

- 1) Estabelecimento de um Conselho;
- 2) Realização de pesquisa por telefone;
- 3) Seleção do Júri;
- 4) Seleção de testemunhas;
- 5) Escopo;
- 6) Audiências;
- 7) Recomendações;
- 8) Avaliação;
- 9) Alcance público.

### **Estabelecimento de um Conselho**

O comitê de caráter consultivo deve ser composto entre 4 e 10 pessoas que sejam familiares com o tema a ser debatido. Sua função é de aconselhar os organizadores do processo participativo sobre as melhores formas de tratar o tema, escolhe de testemunhas, dentre outros aspectos.

### **Realização de pesquisa por telefone**

A pesquisa é realizada de forma aleatória com o público de forma a coletar informações sobre sua familiaridade com o tema a ser discutido e o processo de participação. Indica-se que as pessoas que demonstrarem interesse tenham direito a receber maiores informações sobre o tema e o júri cidadão.

### **Seleção do Júri**

O Júri deve ser composto de forma aleatória, mas simultaneamente deve garantir adequada representatividade demográfica em relação ao todo da localidade. Indica-se também que as pessoas interessadas na fase da pesquisa por telefone sejam consideradas como potenciais juradas.

### **Seleção de testemunhas**

A seleção das testemunhas deve objetivar a construção de um grupo equilibrado entre especialistas neutros e representantes de interesses diversos associados ao tema.

### **Escopo**

Um escopo representa algumas questões previamente preparadas pertinentes ao tema que poderão ser indicadas aos cidadãos do júri e às testemunhas como elementos a serem discutidos no momento de apresentações.

### **Audiências**

As audiências são preparadas pelos organizadores, configurando os momentos de apresentações e debates. Geralmente, ocorrem num período de cinco dias consecutivos, durante o dia todo, sendo organizadas de forma a permitir tempos de apresentação e

discussões entre os jurados para, no quinto dia, realizarem a discussão final com obtenção de uma “sentença”.

### **Recomendações**

Essa etapa consiste na sistematização das decisões alcançadas pelos jurados em formato de relatório. É realizada em uma sessão pública na última tarde do processo.

### **Avaliação**

A convite dos organizadores, os jurados avaliam o processo participativo como um todo, além de responderem, especificamente, se acreditam ter ele sido enviesado de alguma forma. Suas respostas devem constar no relatório final.

### **Alcance público**

Durante todo o processo, as informações referentes a acontecimentos, eventos e conclusões do júri cidadão devem ser disponibilizadas ao público por meio de site e das mídias comuns locais.

### **POR QUE? (fundamentos)**

A criação da metodologia de Júri Cidadão se fundamenta na necessidade de conectar os tomadores de decisão, em uma democracia representativa, ao público em nome do qual as decisões são tomadas. Partindo do princípio de que a democracia representativa afasta, durante os mandatos dos representantes eleitos, o público dos processos decisórios estatais, o método busca não apenas estabelecer esta ponte mas permitir que os cidadãos possam influenciar os projetos, programas e políticas, direcionando-os ao interesse público (SMITH; WALES, 2000; JEFFERSON CENTER, 2004).

### **PARA QUE? (finalidade e aplicabilidade)**

O Júri Cidadão visa a levar a voz de cidadãos informados aos tomadores de decisão, orientando estes para agir de acordo com o interesse público e conhecendo as motivações deste público. Também intenciona levar conhecimento aos cidadãos, uma vez que o processo participativo proposto pela metodologia envolve informar os participantes acerca do tema e suas implicações para permitir a formação de opinião (JEFFERSON CENTER, 2004).

### **ONDE? (situa geograficamente as experiências)**

O site do Center for New Democratic Processes (CNDS - Centro para Novos Processos Democráticos em tradução livre), antes chamado Jefferson Center, possui em seu arquivo grande quantidade de experiências realizadas nos Estados Unidos com Júris Cidadãos. Como exemplo para os EUA, podemos citar o Júri Cidadão de Setembro de 2018 (JEFFERSON CENTER, 2019); Canadá (MENON; STAFINSKI, 2008); Itália (CARSON, 2006), dentre outros países.

### **QUAIS RESULTADOS? (dificuldades e conquistas/consequências)**

No caso canadense apresentado por Menon e Stafinski (2008), o júri cidadão voltado para discussões na área da saúde contou com a participação de 16 pessoas escolhidas dentre um grupo de 488 indivíduos. O convite à participação foi estendido para 1600 pessoas, das quais 1112 não responderam. Dentre os resultados apresentados pelos autores, interessa mais aqui os referentes aos feedbacks dos participantes. Todos os 16 jurados indicaram que o escopo, o tempo para deliberações e as audiências no geral foram bons e satisfatórios. Novamente por unanimidade, indicaram que as apresentações feitas pelas testemunhas foram de ajuda significativa. Também afirmaram ter saído do processo com o sentimento de que possuíam muito mais clareza no assunto do que antes da participação, tendo se sentido bem-vindos, informados, capazes de contribuir e desafiados. Nenhuma sugestão foi feita sobre como o processo de júri cidadão poderia melhorar.

## REFERÊNCIAS

CARSON, L. Improving public deliberative practice: a comparative analysis of two Italian Citizens' Jury projects in 2006. **Journal of Public Deliberation**, v. 2, n. 1, 2006.

CENTER for New Democratic Processes. Disponível em: <<https://www.cndp.us/>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

JEFFERSON CENTER. **Citizens Jury Handbook**. [S. l.]: Jefferson Center, 2004. Disponível em: <[http://www.rachel.org/files/document/Citizens\\_Jury\\_Handbook.pdf](http://www.rachel.org/files/document/Citizens_Jury_Handbook.pdf)>. Acesso em: 24 fev. 2021.

JEFFERSON CENTER. **Annual Report - 2018**. [S. l.], 2019. Disponível em: <<https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2019/05/Jefferson-Center-Annual-Report-2018.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

MCDONALD, D.; BAMMER, G. DEANE, P. **Research integration using dialogue methods**. [S. l.]: ANU E Press, 2009. Disponível em: <<https://press.anu.edu.au/publications/research-integration-using-dialogue-methods>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

MENON, D.; STAFINSKI, T. Engaging the public in priority-setting for health technology assessment: findings from a citizens' jury. **Health Expectations**, v. 11, p. 282-293, 2008.

SMITH, G.; WALES, C. Citizens' Juries and Deliberative Democracy. **Political Studies**, v. 48, n. 1, p. 51-65, mar. 2000.